

12 – TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2017

§1º - Quando os serviços consistirem de observação de nível de curso de água (em posto pluviométrico) ou de nível de chuva (em posto pluviométrico) a remuneração corresponderá a ½ (meio) salário mínimo.

§2º - Quando os serviços consistirem de observação hídrica de nível de curso de água e de índice pluviométrico (em posto pluviométrico/pluviométrico) a remuneração corresponderá a 1 (um) salário mínimo.

§3º - O IGAM providenciará a retenção da contribuição previdenciária oriunda do pagamento da remuneração ao particular credenciado que prestar efetivamente os serviços, e também tomará as providências para cumprir as obrigações tributárias que decorrerem da fruição dos serviços.

Art. 17 - A remuneração referida no artigo 12 desta Portaria será paga ao particular credenciado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos serviços, que será atestado mediante emissão de recibo de execução dos serviços de observação hídrica.

§1º - O recibo será emitido pelo IGAM à vista da entrega dos dados anotados no meio próprio (cadernetas hidrologicas) e da conferência dos referidos dados.

§2º - É vedado o pagamento de qualquer outra importância que não as previstas nesta resolução.

Art. 18 - O particular credenciado que descumprir as suas obrigações estará sujeito às sanções administrativas abaixo descritas (além de outras que porventura estiverem previstas no Edital de Credenciamento):

I - A interrupção injustificada da coleta dos dados caracteriza falta leve e sujeita o particular a um desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração por dia de interrupção.

II - A reincidência de interrupção injustificada de coleta de dados ou a não disponibilização dos dados ao IGAM caracterizam falta mediana e sujeita o particular credenciado a desconto correspondente a 1/15 (um quinze avos) da remuneração por dia de interrupção ou por dia de não disponibilização dos dados ao IGAM.

III - A interrupção injustificada da coleta de dos dados por 03 (três) vezes, a reincidência da não disponibilização dos dados ao IGAM, a inutilização dolosa de equipamentos, a ofensa ou qualquer ato desabonador praticado contra servidor do IGAM, caracterizam falta grave e sujeita o particular credenciado ao descredenciamento, a desconto nos termos dos incisos I ou II (conforme o caso), e na proibição de participação no processo administrativo de credenciamento que se fizer em decorrência de sua descredenciamento.

Parágrafo primeiro - O IGAM fará um controle das faltas que o particular credenciado eventualmente cometer durante todo o tempo de vigência do ato de credenciamento.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções administrativas não impede o IGAM de tomar providências cabíveis para obter reparação civil e criminal de eventuais danos que sofrer em decorrência do descumprimento das obrigações do particular credenciado.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo IGAM mediante a aplicação subsidiária das regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, das regras da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e de outras regras aplicáveis.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

29 967126 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.491, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Lei Federal nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egrossos de internações; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.487, de 17 de maio de 2017, que aprova repasse de recurso financeiro destinado à implantação e custeio de serviços de Saúde Mental no Município de Passos.

RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o repasse de recurso financeiro destinado à implantação e custeio de serviços de Saúde Mental no Município de Passos.
Art. 2º – O valor do incentivo financeiro de implantação é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado para ações de investimento distribuído da seguinte forma:

I – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados à implantação do Centro de Atenção Psicossocial III – CAPS III;
II – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à implantação do Centro de Atenção Psicossocial ADIII (CAPS ADIII); e
III – R\$40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à implantação de 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT.
§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Passos, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.
§2º – Os recursos financeiros de que trata o caput correrão à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.422.179.4578.0001 – 444142 – 10.1, e deverão ser utilizados exclusivamente com despesas de implantação do CAPSIII, do CAPS ADIII e do SRT.

§3º – O Município de Passos terá o prazo de 3 (três) meses, a contar do recebimento do incentivo financeiro, para a execução do projeto de implantação dos serviços contemplados.

§4º – Findo o prazo dos 3 (três) meses, o Município deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias, a execução do Projeto, mediante parecer técnico favorável emitido após vistoria realizada pela Referência Técnica de Saúde Mental da Superintendência de Regional de Saúde de Passos – SES/MG.

Art. 3º – O valor mensal do incentivo financeiro de custeio será de R\$156.267,75 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e será distribuído da seguinte forma:
I – R\$51.047,75 (cinquenta e um mil quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) destinados ao custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial III – CAPS III;
II - R\$65.220,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e vinte reais) destinados ao custeio mensal do Centro de Atenção Psicossocial ADIII (CAPS ADIII); e
III – R\$40.000,000 (quarenta mil reais) destinados ao custeio mensal dos 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT.
§1º – O valor mensal a ser pago corresponde ao valor financiado pelo Ministério da Saúde.
§2º – Os recursos financeiros de custeio de que trata o caput serão transferidos a partir da efetiva implantação dos serviços, comprovada a partir de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
§3º – Os recursos financeiros de que trata o caput correrão à conta da dotação orçamentária de nº 4291.10.422.179.4578.0001 – 334141 – 10.1 e deverão ser utilizados exclusivamente com despesas de custeio do CAPSIII, CAPS ADIII e SRT.
§4º – Os recursos financeiros de custeio de que trata o caput serão transferidos ao Município até a publicação das Portarias de habilitação dos 2 (dois) Serviços Residenciais Terapêuticos, do Centro de Atenção Psicossocial III e do Centro de Atenção Psicossocial ADIII.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§5º - O repasse de custeio da SES/MG ocorrerá apenas aos serviços ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde.

§6º – Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos mensalmente, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º – Para o recebimento dos incentivos financeiros, o Município de Passos deverá firmar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º – O Termo de Compromisso de que trata o caput será o instrumento de adesão às regras de repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 5º – Sem prejuízo das disposições previstas na Resolução SES/MG nº 4606, de 17 de dezembro de 2014, após a suspensão do repasse de custeio pela SES/MG, o Município deverá, em até 90 (noventa) dias, realizar prestação de contas via Sistema GEICOM ou apresentar a restituição do incentivo ou saldo financeiro existente ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

29 967377 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382347-3, Zildete Maria Pereira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 18/11/2016; Masp 0914503-8, Tânia Marcia Souza Cruz, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 18/11/2012.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382347-3, Zildete Maria Pereira, a partir de 18/11/2016; Masp 0914503-8, Tânia Marcia Souza Cruz, a partir de 18/11/2012.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0365509-9, Antônio Alberto Gomes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 04/04/2017, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0365509-9, Antônio Alberto Gomes, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 04/04/2017, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0382347-3, Zildete Maria Pereira, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 01/11/2011 com vigência em 16/10/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 01/11/2011 com vigência em 16/10/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 01/11/2011 com vigência em 19/10/2001, 4º quinquênio adm., publicado em 01/11/2011 com vigência em 21/10/2006 e 5º quinquênio adm., publicado em 01/11/2011 com vigência em 20/10/2011; Masp 0914503-6, Tânia Mária Souza Cruz, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 23/11/1991 com vigência em 06/06/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 18/02/1993 com vigência em 03/12/1992, 3º quinquênio adm., publicado em 29/05/1998 com vigência em 22/10/1997, 4º quinquênio adm., publicado em 26/11/2002 com vigência em 21/10/2002 e 5º quinquênio adm., publicado em 13/11/2007 com vigência em 20/10/2007, conforme conclusão de processo administrativo.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382347-3, Zildete Maria Pereira, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 16/11/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 16/11/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 21/11/2001, 4º quinquênio adm., a partir de 21/11/2006 e 5º quinquênio adm., a partir de 20/11/2011; Masp 0914503-6, Tânia Mária Souza Cruz, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 06/07/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 23/11/1992, 3º quinquênio adm., a partir de 22/11/1997, 4º quinquênio adm., a partir de 21/11/2002 e 5º quinquênio adm., a partir de 20/11/2007, conforme conclusão de processo administrativo.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0365509-9, Antônio Alberto Gomes, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 05/04/2013 com vigência em 05/12/1997, 3º quinquênio adm., publicado em 05/04/2013 com vigência em 11/12/2002, 4º quinquênio adm., publicado em 05/04/2013 com vigência em 26/12/2007 e 5º quinquênio adm., publicado em 05/04/2013 com vigência em 24/12/2012, conforme nota técnica nº. 245/2017; Masp 0372842-5, Lunarde Tadeu Bianchetti, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 06/03/1991 com vigência em 01/08/1990, 2º quinquênio adm., publicado em 06/03/1991 com vigência em 01/08/1990, 3º quinquênio adm., publicado em 27/12/1991 com vigência em 24/09/1991, 4º quinquênio adm., publicado em 04/07/1995 com vigência em 01/12/1994, 5º quinquênio adm., publicado em 31/12/1999 com vigência em 30/11/1999 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 22/01/2005 com vigência em 27/11/2004, conforme nota técnica nº. 244/2017; Masp 0917368-3, Wellington Diniz Cordeiro, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 30/03/1993 com vigência em 24/09/1992, 3º quinquênio adm., publicado em 10/08/2013 com vigência em 29/05/1993, 4º quinquênio adm., publicado em 02/07/1998 com vigência em 28/05/1998, 5º quinquênio adm., publicado em 01/07/2003 com vigência em 27/05/2003, 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 10/08/2013 com vigência em 25/05/2008 e 7º quinquênio adm., publicado em 10/08/2013 com vigência em 28/05/2013, conforme nota técnica nº. 246/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0365509-9, Antônio Alberto Gomes, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 23/01/1998, 3º quinquênio adm., a partir de 29/01/2003, 4º quinquênio adm., a partir de 06/02/2008 e 5º quinquênio adm., a partir de 04/02/2013; Masp 0372842-5, Lunarde Tadeu Bianchetti, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 10/10/1993, 2º quinquênio adm., a partir de 09/10/1998, 3º quinquênio adm., a partir de 08/10/2003, 4º quinquênio adm., a partir de 06/10/2008, 5º quinquênio adm., a partir de 05/10/2013; Masp 0917368-3, Wellington Diniz Cordeiro, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 29/05/1994, 3º quinquênio adm., a partir de 28/05/1999, 4º quinquênio adm., a partir de 26/05/2004, 5º quinquênio adm., a partir de 25/05/2009 e 6º quinquênio adm., a partir de 28/05/2014.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0917368-3, Wellington Diniz Cordeiro, a partir de 28/05/2014.

29 967148 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 078403-3, José Aristete de Andrade, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 30/09/2015, Masp 0376460-2, Rita Maria Oliveira Avila, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 17/04/2017; Masp 0382530/4, Gilza Maria Garcia, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 09/10/2016, Masp 0382559/3, Luciano Carneiro De Paiva, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 22/04/2017, Masp 0383502/2, José Eduardo Benjamin Rodrigues, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 22/01/2017, Masp 0383838/0, Sineimar Correa De Oliveira Batista, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 03/02/2017, Masp 0384221/8, Walmir Guimarães, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 18/01/2012 e 6º quinquênio adm., a partir de 16/01/2017, Masp 0386511/0, Rita de Cassia Tagliagnella Salles, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 25/04/2016, Masp 0388069/7, Maria Aparecida Lacerda Campos, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 26/02/2012 e 4º quinquênio adm., a partir de 24/02/2017, Masp 0388139/8, Sílvia Célia de Oliveira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 23/04/2017, Masp 0914643/2, Luis Alberto Herrera Lastra, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 06/01/2016, Masp 0914904/8, Zilmo Cesar Antunes Dourado, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 23/04/2017, Masp 0918178/5, Jose Carlos Viana, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 11/02/2017, Masp 0920204/5, Zelinda Marcelino da Silva Andrade, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 17/02/2016.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0382530/4, Gilza Maria Garcia, a partir de 09/10/2016, Masp 0383502/2, José Eduardo Benjamin Rodrigues, a partir de 22/01/2017, Masp 0383838/0, Sineimar Correa De Oliveira Batista, a partir de 03/02/2017, Masp 0384221/8, Walmir Guimarães, a partir de 16/01/2017, Masp 0388139/8, Sílvia Célia de Oliveira, a partir de 23/04/2017, Masp 0914643/2, Luis Alberto Herrera Lastra, a partir de 06/01/2016.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0352078-0, Ronaldo Cleone David Ladeira, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 17/11/2016; Masp 0365565-1, Flávia Rossana Nogueira Dimiz, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 31/01/2017; Masp 0383502-2, José Eduardo Benjamin Rodrigues, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 02/02/2017, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0352078-0, Ronaldo Cleone David Ladeira, a partir de 17/11/2016, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 078403-3, José

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Aristeu de Andrade, referente ao ao 1º quinquênio adm., publicado em 10/07/2014 com vigência em 29/09/2000, 2º quinquênio adm., publicado em 10/07/2014 com vigência em 28/09/2005 e 3º quinquênio adm., publicado em 10/07/2014 com vigência em 27/09/2010, conforme nota técnica nº. 243/2017, Masp 0375558-4, João de Almeida Barbosa, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 21/11/1995 com vigência em 16/06/1995, 4º quinquênio adm., publicado em 01/08/2000 com vigência em 14/06/2000, 5º quinquênio adm., publicado em 28/07/2005 com vigência em 13/06/2005, 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 08/07/2010 com vigência em 12/06/2010 e 7º quinquênio adm., publicado em 24/09/2015 com vigência em 11/06/2015, conforme nota técnica nº. 240/2017; Masp 0384138-4, Maria da Conceição Cardoso, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 10/01/2017 com vigência em 02/11/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 10/01/2017 com vigência em 31/10/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 10/01/2017 com vigência em 30/04/1992 com vigência em 17/01/1992, 2º quinquênio adm., publicado em 14/06/1997 com vigência em 24/01/1997, 3º quinquênio adm., publicado em 26/03/2002 com vigência em 23/01/2002 e 4º quinquênio adm., publicado em 24/03/2007 com vigência em 22/01/2007, conforme nota técnica nº. 236/2017; Masp 0384388-5, Odenir Mendes Damasceno, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 26/11/2010 com vigência em 13/02/1992, 2º quinquênio adm., publicado em 26/11/2010 com vigência em 13/02/1997, 3º quinquênio adm., publicado em 26/11/2010 com vigência em 12/02/2002, 4º quinquênio adm., publicado em 26/11/2010 com vigência em 24/02/2007 e 5º quinquênio adm., publicado em 07/01/2014 com vigência em 23/02/2012, conforme nota técnica nº. 239/2017; Masp 0914468-4, Eliane Souza Fonseca, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 07/08/2013 com vigência em 06/07/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 07/08/2013 com vigência em 07/07/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 07/08/2013 com vigência em 04/11/2000, 4º quinquênio adm., publicado em 07/08/2013 com vigência em 03/11/2005, 5º quinquênio adm., publicado em 07/08/2013 com vigência em 02/11/2010 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicado em 12/05/2016 com vigência em 01/11/2015, conforme nota técnica nº. 234/2017; Masp 0916491-4, Iara Teresinha Velloso, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 21/01/1992 com vigência em 17/10/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 29/01/1997 com vigência em 15/10/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 28/12/2001 com vigência em 14/10/2001, 4º quinquênio adm., publicado em 23/12/2006 com vigência em 13/10/2006 e 5º quinquênio adm., publicado em 23/06/2012 com vigência em 04/11/2011, conforme nota técnica nº. 238/2017; Masp 0920204-5, Zelinda Marcelino da Silva Andrade, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 07/08/1997 com vigência em 07/03/1997, 2º quinquênio adm., publicado em 27/08/2002 com vigência em 13/03/2002 e 3º quinquênio adm., publicado em 11/05/2007 com vigência em 24/04/2007, conforme nota técnica nº. 241/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 078403-3, José Aristete de Andrade, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 28/09/2000, 2º quinquênio adm., a partir de 27/09/2005 e 3º quinquênio adm., a partir de 26/09/2010, Masp 0375558-4, João de Almeida Barbosa, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 17/06/1995, 4º quinquênio adm., a partir de 15/06/2000, 5º quinquênio adm., a partir de 14/06/2005, 6º quinquênio adm., a partir de 13/06/2010 e 7º quinquênio adm., a partir de 11/06/2015; Masp 0384138-4, Maria da Conceição Cardoso, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 04/11/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 02/11/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 01/11/2001, 4º quinquênio adm., a partir de 31/10/2006, 5º quinquênio adm., a partir de 30/10/2011 e 6º quinquênio adm., a partir de 28/10/2016; Masp 0384221-8, Walmir Guimarães, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 14/08/1992, 2º quinquênio adm., a partir de 21/01/1997, 3º quinquênio adm., a partir de 20/01/2002 e 4º quinquênio adm., a partir de 19/01/2007; Masp 0384388-5, Odenir Mendes Damasceno, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 19/04/1995, 2º quinquênio adm., a partir de 19/04/2000, 3º quinquênio adm., a partir de 18/04/2005, 4º quinquênio adm., a partir de 30/04/2010 e 5º quinquênio adm., a partir de 29/04/2015; Masp 0914468-4, Eliane Souza Fonseca, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 06/07/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 05/07/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 22/10/2000, 4º quinquênio adm., a partir de 21/10/2005, 5º quinquênio adm., a partir de 20/10/2010 e 6º quinquênio adm., a partir de 19/10/2015; Masp 0916491-4, Iara Teresinha Velloso, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 02/11/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 31/10/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 30/10/2001, 4º quinquênio adm., a partir de 29/10/2016 e 5º quinquênio adm., a partir de 28/10/2011; Masp 0920204-5, Zelinda Marcelino da Silva Andrade, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 07/01/2001, 2º quinquênio adm., a partir de 19/02/2006 e 3º quinquênio adm., a partir de 18/02/2011.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0375558-4, João de Almeida Barbosa, a partir de 31/06/2010; Masp 0384138-4, Maria da Conceição Cardoso, a partir de 28/10/2016; Masp 0914468-4, Eliane Souza Fonseca, a partir de 19/10/2015.

29 966982 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.736, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aplica as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, aos valores e as normas gerais de execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no 1º quadrimestre de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual; o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.490, de 17 de maio de 2017, que aprova a prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.320, de 13 de abril de 2016, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício de 2016, e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - Aplicar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 5.246, de 13 de abril de 2016, aos valores e as normas gerais de execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no 1º quadrimestre de 2017.
Art. 2º - O incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no período estabelecido por esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais) e correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.301.192.4527.001-334141-10.1
Art. 3º - Fica excluído do monitoramento do primeiro quadrimestre de 2017 o indicador “Percentual de produção de teleconsultas por equipe cadastrada nos programas Tele Minas Saúde (SES/MG) e Telessaúde Brasil Redes (MS)” previsto na Resolução SES/MG nº 5.246/2016.
Art. 4º - O período e as regras de monitoramento correspondentes serão efetivadas através de Termo Aditivo aos Termos de Compromissos.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ